

POLITICA DE DIVULGAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES E CRITERIOS DO  
QUE DEVE SER CONSIDERADO  
SIGILO



GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE

## 1-Objetivo:

A Política de Divulgação de Informações do Grande Recife Consórcio de Transporte, visa aperfeiçoar mecanismos de difusão e acesso de informações referentes à empresa proporcionando, à sociedade civil e aos órgãos de controle, melhores condições de exercer o papel de fiscalização.

Na medida em que se garante maior facilidade de monitoramento e difusão de dados, o Grande Recife Consórcio de Transporte também fomenta sua prática de responsabilidade e ética, ao passo que fortalece o controle social sobre sua gestão.

## 2-Distribuição de Responsabilidades:

É dever de todos os Colaboradores do Grande Recife Consórcio de Transporte prezar pela transparência no exercício de suas funções. Todos que souberem de informação de acesso restrito deverão zelar pela sua preservação como tal.

A autoridade responsável pela classificação das informações será avaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício quanto a eventuais informações sigilosas, restringindo sua disponibilidade, em razão de sua imprescindibilidade para o Grande Recife Consórcio de Transporte pelos motivos previstos na legislação pertinente, mediante proposta da diretoria responsável pela informação.

A autoridade classificadora auxiliará o presidente, quando da classificação e análise de informações, emitindo parecer, caso seja necessário, mediante sua solicitação, acerca da confidencialidade da informação e necessidade de se restringi-la ao público, de acordo com a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

As demais diretorias disponibilizaram as informações pertinentes a suas atuações, tais como despesas, receitas, agentes públicos nelas lotados, suas remunerações, bem como outras informações e documentos, assegurando sua tramitação pela empresa de forma classificada e prezando por sua integridade, autenticidade e primariedade.

A Coordenação de Comunicação e Imprensa do Grande Recife Consórcio de Transporte atualizará periodicamente o site eletrônico ([www.granderecife.pe.gov.br](http://www.granderecife.pe.gov.br)), realizando tratamento das informações entregues, conforme instrução do órgão/diretoria do Grande Recife Consórcio de Transporte emissor delas e assegurando-lhes, na organização e formatação da plataforma digital, plena responsabilidade.

### 3- Disposições Gerais:

O Grande Recife Consórcio de Transporte deverá se pautar por diretrizes de transparência e ética, observando sempre o princípio da publicidade observado da seguinte maneira:

- A publicação consubstanciada na primariedade e integridade dos atos praticados por colaboradores do Grande Recife Consórcio de Transporte no exercício de suas funções, já que o sigilo somente será justificado naqueles casos em que haja risco, previsto na legislação vigente;

- O processo de divulgação dos contratos administrativos, atas de licitação, demonstrações contábeis e financeiras, editais e resultados de licitações, dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da empresa, etc. independará de requisições particulares, sendo o velamento de qualquer desses documentos defeso, exceto quando o sigilo decorrer de norma legal ou for imprescindível, em caso estratégico para o interesse público ou para proteger a atividade econômica do Grande Recife Consórcio de Transporte;

- O Grande Recife Consórcio de Transporte valer-se-á de todos os meios de comunicação à sua disposição para assegurar o direito fundamental de acesso à informação, orientando sobre os procedimentos para consecução desse acesso, dando ampla divulgação a suas ações, em especial através de seu site eletrônico;

O Grande Recife Consórcio de Transporte promoverá o desenvolvimento de mecanismos de controle social de sua gestão, facilitando a fiscalização da sociedade civil.

## 4- Disposições Específicas:

Nesta etapa, tratar-se-ão das particularidades do procedimento de acesso à informação, bem como do pedido e das restrições relativas a seu acesso integral e primário.

### 4.1- Do procedimento de acesso à informação

A regra é que se publiquem os dados do Grande Recife Consórcio de Transporte, preferencialmente em plataforma em site eletrônico e também na plataforma da LAI (Lei de Acesso a Informação). Ocorrendo a hipótese de requerimento a solicitação de informação, este será instruído a preencher o formulário de Pedido de acesso à informação através do PAI (Pedido de Acesso à informação), o formulário está disponível no site do Grande Recife Consórcio de Transporte.

### 4.2- Do pedido de Acesso a Informação

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Grande Recife Consórcio de Transporte, pelos meios estabelecidos, sendo instruído com a identificação – ou não – do requerente e a especificação da informação requerida;

Qualquer pessoa, natural ou jurídica, pode formular um Pedido de Acesso à Informação – PAI;

O PAI deve ser registrado pelo cidadão em formulário específico disponibilizado nos sites da Ouvidoria Geral do Estado (<http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/ouvidoria/formularios>) ou no site do Grande Recife Consórcio de Transportes (<http://www.granderecife.pe.gov.br>).

O PAI deve conter as seguintes informações obrigatórias:

I – nome do requerente;

II -número de documento de especificação válido (CPF ou RG);

III – especificação de forma clara e precisa da informação requerida;

IV – endereço eletrônico do requerente (e-mail) para recebimento de comunicações ou da forma requerida.

## **INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

1) O prazo de resposta é contado a partir da data de recebimento do Pedido pelo Órgão. São 20 dias, prorrogáveis por mais 10, no caso da resposta conter informações que necessitem de um tempo maior para ser apuradas, onde a Ouvidoria encaminha resposta parcial ao usuário, justificando a prorrogação;

2) Quando o CTM não possuir a informação solicitada, deverá informar ao usuário, assim como indicar, caso tenha conhecimento, o Órgão ou Entidade responsável pela

informação ou que a detenha, indicando as razões da negativa, total ou parcial, do acesso;

3) A decisão que nega o acesso à informação deve ser fundamentada, baseando-se nos seguintes elementos:

- Dispositivo de Lei ou Ato Normativo que permite a vedação do acesso à informação e/ou proíbe a divulgação da informação e/ou a manutenção do sigilo quanto à informação;

- Objetivo da Administração Pública ao impedir o acesso à informação, apontando por que deve prevalecer o interesse protegido pela recusa do acesso à informação em detrimento do interesse protegido pela divulgação da informação;

Possibilidade, se for o caso, da informação solicitada ser obtida de forma parcial.

- O usuário poderá interpor recurso à Autoridade Hierarquicamente Superior, quando a resposta não estiver a contento, justificando de maneira clara e objetiva.

5) Não serão atendidos os Pedidos de Acesso à Informação:

- Genéricos;

- Desproporcionais ou desarrazoados;

- Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

## 4.3- Das restrições e sigilos de acesso à informação

- i. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, quando utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

- ii. Alternativamente aos prazos previstos para a restrição de informações, poder-se-á estabelecer como termo final a ocorrência de determinado evento, o que, naturalmente, tornará a informação, anteriormente sigilosa, pública;
- iii. O Grande Recife Consórcio de Transporte não poderá negar acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais, do mesmo modo que as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso;
- iv. No âmbito do Grande Recife Consórcio de Transporte, serão consideradas passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam prejudicar ou causar risco a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico da empresa, quando coincidentes com interesses nacionais e/ou regionais;
- v. A informação em poder do Grande Recife Consórcio de Transporte poderá ser classificada como ultrasecreta, secreta e reservada, com prazos decadenciais e respectivos de 25 (vinte e cinco) anos, 15 (quinze) anos e 5 (cinco) anos de sigilo;
- vi. Para classificar a informação em graus de sigilo, observar-se-á o interesse público referente a ela, utilizando-se de critérios o menos restritivos possíveis, considerando: a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado e o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final;
- vii. É dever do Grande Recife Consórcio de Transporte controlar o acesso e a divulgação de suas informações sigilosas, assegurando a sua proteção;
- viii. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos aos colaboradores que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciados para acessá-la;

O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para o Colaborador do Grande Recife Consórcio de Transporte que a obteve de resguardar o sigilo, sob pena de responsabilização nas esferas civil e/ou penal;

- ix. O Grande Recife Consórcio de Transporte disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados, em observância a este Programa;
- x. Os Diretores e colaboradores em posição hierarquicamente superior adotarão providências necessárias para que os colaboradores a eles subordinados conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas;
- xi. De maneira semelhante, a pessoa jurídica que, em razão de vínculo com o Grande Recife Consórcio de Transporte, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta política.



## 5-Anexo de requerimento de acesso à informação

### Registro de Pedido de Acesso à Informação

Tipo de Solicitação\*

- Pedido de Informação
- Pedido de Reclassificação da Informação
- Pedido de Desclassificação da Informação

**REGISTRAR MANIFESTAÇÃO**      **REGISTRAR PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**      **REGISTRAR RECURSO DE PEDIDO**

**Atendimentos Cadastrados**

Protocolo      Tipo de atendimento ▾      Órgão ▾      **FILTRAR**

TIPO	PROTOCOLO	NATUREZA	ÓRGÃO	DATA ENTRADA	ASSUNTO
Nenhum atendimento cadastrado.					